DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10220/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6997/2007
PROTOCOLO	: 878210
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUTI
JURISDICIONADO	: NERI MUNCIO COMPAGNONE
TIPO DE PROCESSO	: BALANÇO GERAL
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARQUIVAMENTO SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO.

Trata-se de processo de Prestação de Contas, referente ao exercício financeiro de 2006, realizado no Fundo Municipal de Saúde de Juti, tendo à época como ordenador de despesas o Sr. Neri Muncio Compagnone.

Este Tribunal, por meio do Acórdão n. 00/0782/2009 decidiu pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS ao jurisdicionado citado.

Diante da ausência de quitação da sanção, a multa foi inscrita em dívida ativa, conforme Certidão juntada à peça 14, e foi certificada sua prescrição (peça 16).

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 3916/2023 opinando pelo arquivamento dos autos sem a baixa da responsabilidade, nos termos do art. 4º, I, “f”, 1, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

É o relatório.

No caso, o processo em questão foi apreciado e julgado por esta Corte de Contas, conforme mencionado no Acórdão n. 00/0782/2009.

A multa foi inscrita em Dívida Ativa, conforme certidão de peça 14, e

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

consta nos autos informação de sua prescrição (peça 16).

Com o encerramento da atividade de controle externo e considerando a informação de prescrição da multa aplicada, conclui-se pelo arquivamento dos autos, de acordo com o art. 186, V, do RITCE/MS.

Diante disso, **DECIDO**:

I - PELO ARQUIVAMENTO SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO destes autos de Prestação de Contas, referente ao exercício financeiro de 2006, realizado no Fundo Municipal de Saúde de Juti, na gestão do Sr. Neri Muncio Compagnone, inscrito no CPF sob o n. 543.880.669-15, com fundamento nas regras do art. 4º, I, "f", 1, c/c art. 186, V, "b", do RITCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

R.F